PE-AL 0013

Carta de doação e sesmaria de Domingos Rodrigues da Silva - 11/02/1723

CARTA DE SESMARIA QUE SE PASSOU A DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, CAPITÃO DO TERÇO PAGO DA CAMPANHA DOS PALMARES.

Dom Manoel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade - Governador e capitão general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faco saber aos que esta carta de doação de sesmarias virem, que Domingos Rodrigues da Silva, capitão do terço pago da Campanha dos Palmares, e ao presente cabo atual do Arraial de Cucaú, me apresentou a petição seguinte: Diz Domingos Rodrigues da Silva, capitão de uma das Companhias de Infantaria paga da Campanha dos Palmares, que pelos documentos juntos, todos fundados nas ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, consta haver o dito senhor reduzido o dito terço a seis Companhias, ordenando que em sítios proporcionados se assentassem três Arraiais, a saber: uma no distrito da Vila das Alagoas, com duas companhias e um dos capitães por cabo delas, que de próximo é André Furtado de Mendonça; no outro, no distrito da Vila do Porto Calvo, com outras duas Companhias e um dos capitães por cabo, que hoje é Miguel de Godoi de Vasconcelos; outro no distrito da Vila de Serinhaem, em o lugar chamado o Cucaú, com outras duas Companhias do qual o suplicante foi nomeado por cabo, em cujo sítio e Arraial de posse em observância das ditas reais ordens há onze para doze anos. E por quanto Sua Majestade foi servido mandar, pela que logo se segue a esta petição vinda ao governador e capitão general Caetano de Melo de Castro, que as terras conquistadas dos Palmares se repartisse entre todos os oficiais maiores e menores, e soldados do mesmo terço, dando-se a cada um a quantidade das léguas conforme ao seu posto, como na própria ordem se declara, fazendo mercê aos capitães de três léguas de terra a cada um em quadro, sendo que para todos hajão terras das que foram conquistadas; e estando todos os mais capitães acomodados, se acha o suplicante sem a sua data, sem embargo de havê-la requerido já na capacidade das terras do sítio do Cucaú, onde tem assentado o seu Arraial, e mostrado com a justificação feita perante o provedor da Fazenda Real, também apença a estes documentos, em como as terras que pretende o suplicante, são dentro das que se conquistaram na guerra dos Palmares, como Sua Majestade adverte na mesma ordem, que Vossa Senhoria será servido mandá-la inserir na carta de doação de sesmaria que o suplicante espera, se lhe passe seguindo-se também essa a da isenção do foro das ditas terras de que o dito senhor lhe fez mercê. Pede a Vossa Senhoria seja servido, atendendo ao que o suplicante alega nesta petição, tudo aprovado com as ordens de Sua Majestade mandar-lhe passar sua carta de doação de sesmaria de terras confrontadas pelo rio de Serinhaem acima, pegando das cabeceiras do alferes Antônio de Freitas, já defunto, três léguas de terras em quadro a rumo direito pelo rio acima, fazendo pião no mesmo rio, por estarem devolutas e o suplicante situado nelas com o seu Arraial na forma das

ordens d'ElRei, Nosso Senhor, e para a parte do norte, buscando o rio de Camaragibe, pelas cabeceiras das datas, buscando até encher as ditas três legôas de terra em quadro e para a parte do sul demandando o rio das Ilhêtas, pelas cabeceiras das datas, até sempre fazerem as ultimas três léguas em quadro para o sertão; terras conquistadas aos negros rebeldes dos Palmares, tendo Vossa Senhoria em consideração a que os moradores da Vila de Serinhaem fazem muita aceitação de que o suplicante assim naquele distrito, como se vê da certidão anexa dos oficiais da Câmara dela. – E receberá mercê - Segue-se a primeira carta - Caetano de Melo de Castro - Amaro. Eu, EIRei, vos envio muito saudar. Havendo visto o que aqui se me representou por parte dos paulistas sobre a forma que se deu as sesmarias, cuidando que os ministros deputados a elas as hão de ir distribuir ao sertão; o que primeiro se hão de decidir, ainda que sumariamente, os prejuízos de terceiros que lhe sejam entregues as terras; e atendendo as razões que se me ofereceram e propuseram a favor do mestre de campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da Campanha em movimento das guerras dos negros dos Palmares, se tem assinalado e merecido tanto. Me pareceu mandar-vos que no sítio que ele nomear, se lhe deem seis léguas de terra; e observado o que informa o dito provedor em seu despacho, que não contém mais que duas condições no que respeita a concessão desta carta de sesmaria, sendo a primeira a precedência de uma justificação pela qual contém, que as terras que são dadas ao suplicante são dentro dos sítios dos Palmares, que se conquistarão e ficarão de conquistar para os sertões que o suplicante mostra haver justificado a seu favor, em observância da ordem real aqui incorporada a que o dito provedor se refere, e a segunda que não sucedam nas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam, possuindo-as, seja com o encargo de pagarem dízimo como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se haverão por devolutas, e darão a quem as denunciar. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste Governo. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição três léguas de terra em quadro no próprio sítio em que as pede e na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, livres e isentas da pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus, como o dito senhor manda pela segunda ordem expressa inclusa também nesta mesma carta de data de sesmaria: o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se dará por devoluta e a possuirá e gozará o suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, ágoas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem; e serão obrigados a dar por elas caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por EIRei, Nosso Senhor, no tempo de dois anos. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça desta capitania, a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe deem a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas na ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registratará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda e foral real e nos mais aque tocar. Dada nesta cidade de Olinda, aos 11 de fevereiro de 1723. O secretario Manoel da Silva Rosa o escreve = Dom Manoel Rolim de Moura.

- Fim da carta -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana, Livro I, fls. 265 - 271.